



## **PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 242/2025**

De iniciativa do Vereador **Avelino Ribeiro da Cruz**, o projeto epigrafoado “Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiência no Município de Ipatinga”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 242/2025**

“Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiência no Município de Ipatinga”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ipatinga, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiência, com adesão opcional, com o objetivo de promover o acesso à imunização de forma inclusiva e acessível.

Art. 2º O programa destina-se a:  
Pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), de qualquer idade, mediante comprovação por laudo médico ou documento equivalente. Pessoas com deficiência (PCDs), conforme definido na Lei nº 13.146/2015, incluindo deficiências física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou outras, mediante comprovação. Pessoas acamadas ou com severa dificuldade de locomoção, desde que enquadradas nos grupos acima.

Art. 3º A participação no programa será opcional, cabendo aos beneficiários ou seus responsáveis legais decidir pela adesão à vacinação domiciliar, sem prejuízo do acesso às vacinas em unidades de saúde, quando preferirem.

Art. 4º O programa abrangerá as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, conforme disponibilidade de doses e cronograma municipal.



Art. 5º A implementação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá: Definir os critérios e procedimentos para identificação e cadastro dos beneficiários que optarem pelo programa. Assegurar que a execução utilize recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis no âmbito municipal. Promover a articulação com entidades representativas, como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para garantir a inclusão e a divulgação do programa.

Art.6º O Executivo Municipal regulamentará o programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, estabelecendo:

- a) Requisitos para comprovação de elegibilidade;
- b) Mecanismos de cadastro, que poderão incluir plataformas digitais acessíveis ou atendimento presencial nas Unidades Básicas de Saúde, com garantia de que a adesão seja voluntária;
- c) Procedimentos para a realização da vacinação domiciliar, respeitando as normas sanitárias vigentes e a vontade dos beneficiários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas por recursos do SUS ou parcerias com os governos estadual e federal, conforme disponibilidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de novembro de 2025.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

Greston Henrique de Souza  
**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de Oliveira  
**RELATOR**

Página de assinaturas



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Assessoria Técnica - CMI*





**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente

**RECEBEMOS**




*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 24 nov 2025** 17:30:07  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 24 nov 2025** 17:41:35  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 24 nov 2025** 17:44:57  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 24 nov 2025** 17:41:10  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 24 nov 2025**  
17:41:12  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 24 nov 2025**  
18:45:02  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 24 nov 2025**  
18:59:42  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

